

Indicador CONGESTIONAMENTO (Meta 5)						
Perspectiva: Processos Internos						
Objetivo Estratégico: Buscar agilidade e produtividade na prestação jurisdicional						
Meta	Reduzir 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento referente ao exercício anterior ao vigente até dez./2016					
	Meta desdobrada					
LB/2021	2021	2022	2023	2024	2025	2026
40,27%	Reduzir 0,5%	Reduzir 0,5%	Reduzir 0,5%	Reduzir 0,5%	Reduzir 0,5%	Reduzir 0,5%
Mensuração	40,27%	39,70%				
O que mede	O índice de processos baixados em relação ao total de processos a serem julgados e ao total de processos recebidos no período de um ano.					
Unidade organizacional	Assessoria de Gestão Estratégica - AGE					
Onde mede	Sistema Justiça					
Periodicidade	Anual					
Por que mede	Para manter um balanceamento entre a entrada e saída de processos no Tribunal, evitando a formação de estoques.					
Como mede	$(TC = [(Cp / (T\text{Baix} + Cp)) * 100]$ <p>Fórmula do Glossário vigente de Metas Nacionais para o Poder Judiciário</p>					
Glossário	<p>LB: Linha de Base</p> <p>TC: Taxa de Congestionamento</p> <p>Casos pendentes (Cp): saldo de processos pendentes que não foram baixados no STJ no final do período-base (semestre).</p> <p>Processos baixados (T\text{Baix}): remetidos para outros órgãos judiciais competentes; instâncias inferiores ou STF; bem como processos apensados, autuados como devolvidos à justiça rogante; processos originários arquivados definitivamente.</p>					
Observações	<ul style="list-style-type: none"> – Equivale à meta nacional n. 5/2022. – Excluem-se os recursos internos (AgRg, EDcl e Elnf), recursos ao STF e despacho de mero expediente. – Enquanto as respectivas metas nacionais para o STJ não forem cumpridas, anualmente, serão atualizadas conforme glossário de metas vigente, elaborado pelo CNJ. – Os indicadores estratégicos alinhados às metas nacionais para o Poder Judiciário são automaticamente ajustados, independentemente da ocorrência de RAE. – Quanto menor o resultado, melhor. – Meta alterada em 2022, na versão 2.0 do PEI. 					

Gestor titular	Walber Jericó Rodrigues de Araújo
Gestor substituto	Airton Issamu Izaki
Responsável pelo registro	Vital Serafim de Arruda
Portaria de designação dos gestores	Portaria n. 633/2021
Processo	STJ n. 23.375/2021